



Joaquim Xavier de Souza

Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica

Direito Civil, Criminal, Eleitoral, Administrativo, Direito do Terceiro Setor, Direito do Trabalho



Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Indicação do Conselho Administrativo, Alteração de Endereço e Alteração do Nome do Instituto Salusmed para Instituto De Saúde Zélia Ferreira

Aos 16 (oito) dias do mês de janeiro de 2022, às 14 horas e 30 min, em primeira convocação e meia hora depois em segunda convocação, na Avenida Governador José de Magalhães Pinto, nº 1.238, Bairro, Giovanini, Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35170-096, reuniram-se em assembleia Geral Extraordinária de acordo com o Estatuto os Associados e Diretoria Executiva para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Alteração do nome do Instituto Salusmed para Instituto De Saúde Zélia Ferreira; b) Alteração do endereço do Instituto e transferência do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga, Minas Gerais para o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Coronel Fabriciano Minas Gerais; c) Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, indicação do Conselho de Administrativo e Interesse Geral; A Assembleia Geral Ordinária foi instalada e presidida pelo advogado Joaquim Xavier de Souza, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 190.823, leu a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembleia geral, explicou a importância da eleição, alteração do nome do Instituto para Instituto De Saúde Zélia Ferreira e alteração do endereço da sede funcional e foro da entidade Para Rua Guarujá, nº 130, Bairro Giovanini- CEP: 35170-103 e **Filial na Rua Teobaldo Gomes Pinto, nº 86, Bairro Timirim Timóteo/ MG, Cep: 35180-306.** Em seguida foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e indicação dos membros do Conselho de Administrativo para o exercício do mandato no período de quatro anos. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, que ficou assim constituído: **Presidente:** Edilane Gonçalves da Silva, brasileira, maior capaz, divorciada, médica, nascida em 15/12/1972, portadora do CPF nº 963.554.926-15 e RG nº M6675816, residente e domiciliada na cidade de Coronel Fabriciano/MG, **Vice-Presidente:** **Ezio Guilherme Da Silva**, maior capaz, divorciado, médico, nascido em 25/06/1963, portador da Cédula de Identidade RG nº 3199493SSP/MG, e do CPF nº 501.624.116-34, residente e domiciliado na cidade de Coronel Fabriciano/MG; **Secretário:** Luiz Gustavo Cavalieri Silva, brasileiro, maior capaz, solteiro, estudante, nascido em 20/01/2001, portador de Cédula de Identidade RG nº 21497520SSP/MG e do CPF Nº:151.289.046-20, residente e domiciliado na cidade de Coronel Fabriciano/MG; **Vice-Secretário:** Geraldo Amaral Antônio do Nascimento, brasileiro, maior capaz, casado, aposentado, nascido em 27/08/1961, portador da Cédula de Identidade RG nº M2413702SSP/MG, e do CPF nº 433.511.906-20, residente e domiciliado na cidade de Coronel Fabriciano/MG; **Tesoureira:** Natalia Batista Rocha Neiva, brasileira, maior capaz, casada, enfermeira, nascida em 25/07/1987, portadora da Cédula de Identidade portador RG nº MG15019383SSP/MG, e do CPF nº 079.896.156-22 e, residente e domiciliada na cidade de Coronel Fabriciano/MG; **Vice-Tesoureiro:** Walisyton Pereira da Silva, brasileiro, maior capaz, casado, fisioterapeuta portador da Cédula de Identidade RG nº m8294434 SSP/MG e do CPF Nº 039.312.136.41, nascido em 13/02/1978,



Joaquim Xavier de Souza
Advocacia, Assessoria & Consultoria Jurídica
OAB/MG 190.823



Joaquim Xavier de Souza

Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica

Direito Civil, Criminal, Eleitoral, Administrativo, Direito do Terceiro Setor, Direito do trânsito

residente e domiciliado na cidade de Coronel Fabriciano/MG; **1º Conselho Fiscal:** Wagner Marcos de Almeida, maior capaz, viúvo, construtor civil, nascido em 12/12/1975, portador da Cédula de Identidade RG nº 29023SSP/MT, e do CPF nº 028.153.686-41 e, residente e domiciliado na cidade de Coronel Fabriciano/MG; **2º Conselho Fiscal:** Jessiara Amaral de Miranda, brasileira, maior capaz, casada, formada em letras, nascida em 16/07/1983, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG12896554SSP/MG, e do CPF nº 062.093.466-26 e, residente e domiciliada na cidade de Coronel Fabriciano/MG; **3º Conselho Fiscal:** Eulane Virginia de Oliveira Paiva, brasileira, maior capaz, divorciada, secretária, nascida em 27/04/1984, portadora da Cédula de Identidade portador RG nº M15087475, e do CPF nº 079.768.066-70, residente e domiciliada na cidade de Coronel Fabriciano/MG; **Conselho Fiscal Suplente:** Raissa Sales da Silva, brasileira, maior capaz, solteira, estudante, nascida em 07/04/1999, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG22474847SSP/MG, do CPF nº 397.570.558-24, residente e domiciliada na cidade de Coronel Fabriciano/MG. Em seguida de acordo com o Estatuto foi feita a indicação dos membros do Conselho Administrativo, que ficou assim constituído: **1º Conselho Administrativo:** José Adeilson Cavalcante, brasileiro, maior capaz, casado, pastor, nascido em 09/03/1959, portador da Cédula de Identidade RG nº M8388835SSP/MG, e do CPF nº 110.123.662-00, residente e domiciliado na cidade de Coronel Fabriciano/MG; **2º Conselho Administrativo:** Andresa Henrique Drumond de Macena, brasileira, maior capaz, divorciada, dentista, nascida em 17/09/1981, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG111224358SSP/MG, e do CPF nº 055.130.277-12, residente e domiciliada na cidade de Coronel Fabriciano/MG; **3º Conselho Administrativo:** Gisely Aniceta Silva, brasileira, maior capaz, casada, fisioterapeuta, nascida em 26/06/1983, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG114718177SSP/MG, e do CPF nº 056.757.017-70, residente e domiciliada na cidade de Coronel Fabriciano/MG; **4º Conselho Administrativo:** Joaquim Xavier De Souza, brasileiro, maior capaz, casado, Advogado, nascido 12/08/1975, portador do CPF nº 037526106-03, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.252322 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Coronel Fabriciano/MG. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições pelo período de 4 (quatro) anos com e início no dia 16/01/2022 e se encerra no dia 16/01/2026. Por fim, submeteu aos presentes a proposta de alteração do nome da Alteração do nome do Instituto Salusmed para **Instituto De Saúde Zélia Ferreira**; Alteração do endereço e transferência do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, assim feito, logo em seguida, foi aprovada de forma unânime pela diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e associados presentes. Ficando livre a palavra e como ninguém se desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim secretário, pelo Presidente, e por todos os demais presentes. Declaramos para os devidos fins, que estas vias conferem com o original, lavrado em livro próprio.

Coronel Fabriciano/MG 16 de janeiro de 2022

Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica. Escritório à Rua João Silva Araújo, 08, sala 205, Ed. Silva Araújo, Centro, Caratinga/ MG-CEP 35300-238-Vale do Aço Ipatinga, Timóteo e Cel. Fabriciano, Vale do Jequitinhonha Itaobim- Celular (33) 99191-4525, endereço eletrônico joaquimxaviersouza@hotmail.com



Joaquim Xavier de Souza

Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica
Direito Civil, Criminal, Eleitoral, Administrativo, Direito do Terceiro Setor, Direito de Trânsito



Presidente:	<i>José</i>
Vice-Presidente:	<i>[Signature]</i>
Secretário:	<i>[Signature]</i>
Vice-Secretário:	<i>[Signature]</i>
Tesoureiro:	<i>[Signature]</i>
Vice-Tesoureiro:	<i>[Signature]</i>
1º Conselho Fiscal:	<i>[Signature]</i>
2º Conselho Fiscal:	<i>[Signature]</i>
3º Conselho Fiscal:	<i>[Signature]</i>
Conselho Fiscal Suplente:	<i>[Signature]</i>
1º Conselho Administrativo:	<i>[Signature]</i>
2º Conselho Administrativo:	<i>[Signature]</i>
3º Conselho Administrativo:	<i>[Signature]</i>
4º Conselho Administrativo:	<i>[Signature]</i>
Presidente da Assembleia:	<i>Joaquim Xavier de Souza</i>
Associado:	<i>[Signature]</i>
Associado:	<i>Suzene da Silva B. de Moura 09724709647</i>
Associado:	<i>Roberto dos Santos 0431894630</i>
Associado:	<i>Paula Eduarda O. de Almeida 4376961539</i>
Associado:	<i>Andreia de Pinho Felix Reis 07837890680</i>
Associado:	<i>FABRÍCIO BAIXE SOARES 04215837707</i>
Associado:	<i>Sandra Marta da Silva 10240520602</i>
Associado:	<i>Leuzinha Eli da Silva Souza</i>
Associado:	<i>Salmir da Silva</i>

Impresso por: 703603593 - MARCOS PEREIRA ROCHA - 22:37:51

Joaquim Xavier de Souza
Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica
OAB/MG 190 823



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Titular: Emiliano Roque Ferrari
Rua Montes Claros, 81 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.160-005 (31) 3091-1725 (31) 3821-8321 rdipatinga@tjdmg.jus.br

PROTOCOLO Nº 106743 - Registro nº 16880 - Av 8

Livro A227 - Folha 73 - Data: 02/02/2022

Cotação: Emol R\$ 209,33 - TFJ R\$ 74,35 - Recomepe R\$ 12,57 - Valor Final R\$ 296,25
ISS: R\$ 10,48 - Códigos 8101-0 (1), 8201-8 (2), 8801-0 (1), 8101-8 (2)
Marlon Ramison Assunção Vieira - Escrevente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga - MG

SELO DE CONSULTA: FHW43007

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 497638485748857

Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por Marlon Ramison Assunção Vieira - Escrevente
Emol: R\$ 221,00 - TFJ: R\$ 74,35
Valor Final: R\$ 296,25 - ISS: R\$ 10,48



Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

REG. TÍTULOS E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Gema Esther Milanez de Almeida
Escrevente: Patricia Lorenzato Milanez

PROTOCOLADO SOB O Nº 3707 LIVRO 493

AVERBADO NO REGISTRO Nº 2224 LIVRO 493

SORNEI FABRICIANO 01 DE Marcelo DE 2022

Patricia Lorenzato Milanez
OFICIAL

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Coronel Fabriciano

SELO DE CONSULTA: EWR30832

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2001446143837833

Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: -

ISSQN: R\$ 10,08 Recomepe: R\$ 12,09
Emol: R\$ 213,48 TFJ: R\$ 71,71 TOTAL: R\$ 295,27

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>




Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA
Em: 09/08/2023 - 22:31:51



Joaquim Xavier de Souza

Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica
Direito Civil, Criminal, Eleitoral, Administrativo, Direito do Terceiro Setor, Direito do trânsito

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE SAÚDE ZÉLIA FERREIRA



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA, SEDE E FORO

Artigo 1º- Instituto De Saúde Zélia Ferreira é pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, filantrópica e beneficente, inscrito no CNPJ sob. Nº 37.361.119/0001-08, registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga/MG, sob o nº 16860, constituída sob forma de associação civil, com Sede Funcional e Foro no município de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, na Rua Guarujá, nº 130, Bairro Giovanini- CEP: 35170-103 e **Filial na Rua. Teobaldo Gomes Pinto, nº 86, Bairro Timirim Timóteo/ MG, Cep: 35180-306,** Com Duração Por Prazo Indeterminado, fundado em 23 de abril de 2020, na cidade de Ipatinga/MG, pelo Dr. Ezio Guilherme da Silva, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e demais legislações pertinentes.

Artigo 2º- Instituto De Saúde Zélia Ferreira, também denominado simplesmente fantasia de **Instituto De Saúde Zélia Ferreira.**

Artigo 3º- O **Instituto De Saúde Zélia Ferreira,** é uma Associação independente, sem vinculações político-ideológicas de qualquer espécie, que observa os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, prestação de contas responsável, transparência, ética e imparcialidade e suas atividades terão caráter associativo, representativo e técnico-científico.

Artigo 4º- Os objetivos do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira** consistem em:

I- Promoção da saúde pública, com a prestação de assistência médico-hospitalar, curativa e/ou preventiva a todos que buscarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política, ou qualquer outra, de forma inteiramente gratuita:

Promover assistência à saúde;

II- Prestar serviços de radiodiagnósticos; serviços em hemodinâmica cardiovascular;

III- Prestar serviços que realizam exames de tomografia, ressonância magnética, exames de ultrassonografia, densitometria óssea, eletroneuromiografia, Medicina Nuclear e hemodinâmica cardiovascular; radiologia intervencionista;

IV- Prestar serviços de atividades de laboratórios de análises clínicas e biologia molecular,

V - Prestar serviços de diagnósticos por registro gráficos: ECG, holter-24h, MAPA-24h, polissonografia, audiometria e outros tipos de serviços de diagnóstico por registros e métodos gráficos.

VI- Prestar serviços de diagnóstico por métodos ópticos, tais como: as endoscopias digestivas, respiratórias e outras;

Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica. Escritório à Rua João Silva Araújo, 08, sala 205, Ed. Silva Araújo, Centro, Caratinga/ MG-CEP 35300-238-Vale do Aço Ipatinga, Timóteo e Cel. Fabriciano, Vale do Jequitinhonha Itaobim- Celular (33) 99191-4525, endereço-eletrônico joaquimxavierdesouza@hotmail.com

Joaquim Xavier de Souza

Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica

Direito Civil, Criminal, Eleitoral, Administrativo, Direito do Terceiro Setor, Direito do Trânsito



VII- Administrar e manter centros de *imagens* e laboratórios;

VIII - Desenvolver programa de parcerias público e privado;

IX - Promover convênios e contratos de gestão com o setor público e privado;

X - Gestão de posto de saúde pública: UPA nível I, II e III, UBS de centros de *imagens* e laboratórios;

XI - Promover integração de ações com setor governamental com iniciativa privada;

XII- Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde em radiologia;

XIII- Colaborar pelos meios adequados, no *Brasil* e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;

XIV - Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;

XV- Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde em radiologia;

XVI- Desenvolver e Incentivar atividades educativas para a comunidade;

XVII- Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, econômicas, saúde, tecnologia, educação;

XVIII- Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicas;

XIX- Organizar programa do primeiro emprego e estágio;

XX- Promover estágios com alunos de cursos técnicos, profissionalizante e de graduação;

XXI- Integrar as atividades de saúde com faculdades, universidade e escolas técnicas e cursos profissionalizante;

XXII- Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos de finalidades estatutária e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;

XXIII- Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no exterior;

XXIV- Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação seja tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade,

XXV- Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;

XXVI- Montagem de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multi-atividade consorciado,

XXVII- Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnológicos, ensino fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes;

Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica. Escritório à Rua João Silva Araújo, 08, sala 205, Ed. Silva Araújo, Centro, Caratinga/ MG-CEP 35300-238-Vale do Aço Ipatinga, Timóteo e Cel. Fabriciano, Vale do Jequitinhonha Itaobim- Celular (33) 99191-4525, endereço-eletrônico joaquimxavierdesouza@hotmail.com



Joaquim Xavier de Souza

Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica

Direito Civil, Criminal, Eleitoral, Administrativo, Direito do Terceiro Setor, Direito do trânsito

XXVIII-Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;

XXIX- Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda;

XXX-Prestar assistência em odontologia; psicologia; nutrição; fisioterapia e reabilitação cardiopulmonar e metabólica; medicina integrativa, acupuntura, medicina homeopática, etc..., todo o tipo de tratamento e ou procedimento que traga conforto e melhora na qualidade de vida humana, medicina que trata dores crônicas por procedimentos invasivos;

XXXI- Gestão Hospitalar; Gestão de Unidade de Pronto Atendimento; Gestão em UPA nível I, II e III e Gestão em serviços de hemodiálise (centro de terapia renal substitutiva) pública e privada;

XXXII- Gestão de serviços hospitalares de alta complexidade; tratamento cardiovasculares; cirurgias cardíacas, neurocirurgias, transplantes renais, serviços de hemodinâmica cardiovasculares;

XXXIII- Gestão de serviços hospitalares; centro de terapia intensiva adulto e pediátrico; unidade de terapia coronariana; centro de tratamento oncológico e acompanhamento ambulatorial

Artigo 5º- O Instituto De Saúde Zélia Ferreira para as atividades assistenciais adotará critérios cumulativamente:

I- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II- Assegurar que os serviços, programas, projeto e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos benefícios Socioassistenciais; Garantir a existência de processar participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 6º- O Instituto De Saúde Zélia Ferreira poderá também criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 7º - A área de atuação do INSTITUTO DE SAÚDE ZÉLIA FERREIRA será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais ou posto de serviço.

Parágrafo primeiro- As FILIAIS legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termos de compromissos, termos de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Parágrafo segundo- A fim de cumprir suas finalidades as FILIAIS possuem autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas, sempre subordinadas à Diretoria Executiva da Matriz, a quem se reportarão.

Artigo 8º- Para a consecução de seus objetivos, o Instituto De Saúde Zélia Ferreira poderá, ainda, firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se

Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica. Escritório à Rua João Silva Araújo, 08, sala 205, Ed. Silva Araújo, Centro, Caratinga/ MG-CEP 35300-238-Vale do Aço Ipatinga, Timóteo e Cel. Fabriciano, Vale do Jequitinhonha Itaobim- Celular (33) 99191-4525, endereço-eletrônico joaquimxaviersouza@hotmail.com



Joaquim Xavier de Souza

Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica
Direito Civil, Criminal, Eleitoral, Administrativo, Direito do Terceiro Setor, Direito do trânsito

de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, tais como, mas não se limitando: empresas, associações, sindicatos, federações, e órgãos do poder público, municipal, estadual, distrital e federal, bem como Organizações do Terceiro Setor e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro- Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos em lei para a consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos, financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo- Poderá participar de processo de Licitação da Administração Pública Direta e Indireta, para cumprir a finalidade de seus objetivos;

Artigo 9º- O Instituto De Saúde Zélia Ferreira poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais ou federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 10º- O Instituto De Saúde Zélia Ferreira poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º- São considerados associados e fundadores do Instituto De Saúde Zélia Ferreira as pessoas que a constituíram e que assinaram a Ata da Assembleia Geral da Constituição, realizada no dia 23/04/2020.

Artigo 12º- Poderá admitir-se toda pessoa natural com interesse nos objetivos da instituição que se submeta às disposições estatutárias e regimentais, através de preenchimento de formulário próprio, e mediante aprovação da Diretoria Executiva com ratificação pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro: Após o preenchimento da ficha de admissão o candidato a associado tem seu nome levado à reunião da Diretoria Executiva que deliberará sobre a associação, que em caso de aprovação já passará a integrar o quadro associativo do instituto de forma provisória, nos termos do parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: Em caso de deliberação favorável da Diretoria Executiva a aprovação do candidato permanecerá sob censura, devendo a admissão ser ratificada por ato do Conselho Administrativo da entidade em reunião ou ainda em assembleia geral.

Parágrafo Terceiro: Caso o Conselho Administrativo não ratifique a admissão do candidato, caberá à Diretoria Executiva cientificar o candidato, que deixará o quadro associativo do instituto, consignando válidos todos os atos eventualmente praticados no período em que seu nome estava sob análise;

Parágrafo Quarto: Aos associados são garantidos todos os direitos e obrigações previstas no presente

Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica. Escritório à Rua João Silva Araújo, 08, sala 205, Ed. Silva Araújo, Centro, Caratinga/ MG-CEP 35300-238-Vale do Aço Ipatinga, Timóteo e Cel. Fabriciano, Vale do Jequitinhonha Itaobim- Celular (33) 99191-4525, endereço-eletrônico joaquimxavierdesouza@hotmail.com



Joaquim Xavier de Souza

Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica

Direito Civil, Criminal, Eleitoral, Administrativo, Direito do Terceiro Setor, Direito do trânsito

Estatuto Social e no Regimento Interno;

Parágrafo Quinto: Poderão associar-se ainda todos os profissionais e empresas que venham a participar do projeto ou Programa do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira**, contudo, não poderão ingressar nos quadros pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com seus objetivos.

Artigo 13º O associado que tenha solicitado sua demissão poderá solicitar o seu retorno ao quadro associativo.

Artigo 14º - O desligamento dos filiados dos quadros do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira** será efetuado para aqueles sócios que assim o solicitarem, por escrito, ou àqueles que infringirem qualquer disposição deste Estatuto.

I- Competem ao Conselho Administrativo o exame e a aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo, por iniciativa própria ou mediante a recomendação da Diretoria, sendo assegurada ampla defesa do Associado, cujos recursos também serão apreciados pelo Conselho Administrativo;

II - O associado excluído por infrações a este Estatuto será comunicado, por escrito, para que apresente sua defesa e recurso da decisão de exclusão ao Conselho Administrativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a;

III- Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do Instituto, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 16º da Lei 9.637/1998

Capítulo III- Dos direitos e deveres dos Associados.

Artigo 15º -São direitos dos associados:

I) Frequentarem a sede do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira**;

II-Usufruir os serviços oferecidos pelo **Instituto De Saúde Zélia Ferreira**;

III- Participar das assembleias e votar;

IV-Manifestar sobre os atos e decisões e atividades do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira**;

V- Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Fiscal é se indicado para membros do Conselho Administrativo do Instituto, mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos neste estatuto;

VI- Demitir-se do Instituto De Saúde Zélia Ferreira quando lhe convier;

VII- Apresentar sugestões e projetos que possam atingir os objetivos do Instituto;

VIII-Votar nas propostas apresentadas no Conselho Administrativo e votar nas reuniões, quando ocorrer a convocação;

IX- Os associados poderão ser contratados pelo Instituto em regime celetista ou de prestação de serviços, ficando suspenso seu direito a voto pelo período que perdurar o contrato, respeitado o disposto no inciso VIII do Artigo 4º da Lei 9.637/ 1998.

Artigo 16º - São deveres dos associados;

Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica. Escritório à Rua João Silva Araújo, 08, sala 205, Ed. Silva Araújo, Centro, Caratinga/ MG-CEP 35300-238-Vale do Aço Ipatinga, Timóteo e Cel. Fabriciano, Vale do Jequitinhonha Itaobim- Celular (33) 99191-4525, endereço-eletrônico joaquimxaviersouza@hotmail.com



Joaquim Xavier de Souza

Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica

Direito Civil, Criminal, Eleitoral, Administrativo, Direito do Terceiro Setor, Direito do trânsito

- I- Acatar as decisões da assembleia;
- II- Atender os objetivos do Instituto De Saúde Zélia Ferreira;
- III- Zelar pelo patrimônio moral e material dos objetivos do Instituto De Saúde Zélia Ferreira;
- IV- Participar das atividades dos objetivos do Instituto De Saúde Zélia Ferreira;
- V- Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento dos objetivos do Instituto De Saúde Zélia Ferreira;
- VI- Manter em dia com as suas contribuições, quando fixadas pela Diretoria Executiva;
- VII- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- VIII- Contribuir material, profissional e financeiramente, com o crescimento e perpetuidade da entidade, ser assíduo nas reuniões do Conselho Administrativo, quando convocados, ainda, prestigiar, defender e promover o Instituto, ainda, participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- IX- Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação.

Artigo 17º Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver em nome do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira** atividades como:

- I- Serviços de voluntariado;
- II- Realização de eventos de confraternização;
- III- Grupos de estudos e pesquisas;
- IV- Demais atividades de interesse dos associados

Artigo 18º- Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira**.

CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º- O INSTITUTO DE SAÚDE ZÉLIA FERREIRA é composto dos seguintes órgãos para a sua administração;

- I- Assembleias Gerais,
- II- Conselho Administrativo,
- III- Diretoria Executiva,
- IV- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V- DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 20º As Assembleias Gerais é o Órgão soberano de deliberação Instituto De Saúde Zélia Ferreira poderão ser ordinárias ou extraordinárias sendo legais suas decisões quando tomadas por 1/4 (um quarto) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 21º- Compete à Assembleia Geral Ordinárias:

- I- Aprovar Regulamentos e o Regimento Interno;
- II- Ratificar ou retificar o presente Estatuto;



Joaquim Xavier de Souza

Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica

Direito Civil, Criminal, Eleitoral, Administrativo, Direito do Terceiro Setor, Direito do trânsito

III-Aprovar, anualmente, as contas e atos praticados pela Diretoria relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatórios e balanços do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira**;

IV - Aprovar o Plano de Trabalho anual do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira**;

V- Aprovar a indicação e dispensa dos profissionais da Diretoria Executiva;

VI- Indicar interinamente em casos de vacância os membros do conselho Administrativo e conselho fiscal;

VII-Referendar as decisões da Diretoria do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira** sobre os casos omissos neste Estatuto;

Artigo 22º- Haverá, anualmente, uma Assembleia Geral Ordinária, e/ou quando do término do mandato da Diretoria do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira**, para leitura e apreciação do Relatório de Atividades e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior e apresentação do Plano de Trabalho do exercício vigente, bem como para discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 23º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira** e/ou publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, devendo constar no edital o número de associados, para efeito de quórum, dia, horário e local da realização, além da pauta da reunião com antecedência mínima de 30 (trinta).

Artigo 24º- A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/4 (um quarto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, os quais especificam os motivos da convocação e para os fins previstos por lei e terá competência para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I-Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e indicação do Conselho Administrativo;

II - Decidir sobre Alteração Estatutária e destituição dos dirigentes;

III - Decidir sobre a extinção do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira**, nos termos do Estatuto;

IV-Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V- Qualquer outro assunto de interesse dos ASSOCIADOS e do Instituto.

Artigo 25º A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

Artigo 26º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas com a presença de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos Associados em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira;

Artigo 27º A Assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira**

Parágrafo Primeiro- Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo-Das assembleias gerais e reuniões o Presidente, participa com direito a voz e



Joaquim Xavier de Souza

Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica
Direito Civil, Criminal, Eleitoral, Administrativo, Direito do Terceiro Setor, Direito do trânsito



ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

CAPÍTULO VI- DA ELEIÇÕES, MANDATO E POSSE

Artigo 28º- O edital de Convocação da Assembleia Geral será divulgado 30 (trinta) dias antes da data da eleição devendo conter a data, local e horário da realização da Assembleia Geral.

Artigo 29º- O registro das chapas, com anuência expressa dos candidatos, deverá ser feito na Secretaria do Instituto De Saúde Zélia Ferreira e, conforme artigo deste Estatuto, fica estabelecido que cada chapa deverá ser composta por Diretoria e Conselho Fiscal. O requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolado até 20 dias antes da data da eleição.

Parágrafo Único - Serão considerados elegíveis somente os Sócios Efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 30º - Compete à Diretoria, até 5 (cinco) dias após o término do prazo para registro das chapas de candidatos, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo de registro.

Artigo 31º - Para a instalação da Assembleia Geral eletiva será exigido em primeira convocação quorum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados com direito a voto; em segunda, com qualquer número de associados, após intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Artigo 32º - A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os membros indicados para o Conselho Administrativo será realizada em reunião solene, que ocorrerá até 30 dias após a eleição. Na Assembleia Geral de posse deve-se lavrar ata em livro próprio, firmada por todos os membros empossados e demais presentes na Assembleia e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO VII- DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 33º- O Conselho de Administrativo é o órgão deliberativo e orientação superior do Instituto e será composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, escolhidos entre pessoas de notória capacidade profissional reconhecida nas áreas relacionadas, idoneidade moral.

Parágrafo Primeiro- Os membros do Conselho de Administrativo serão indicados e referendados pelos Sócios Efetivos e Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo- Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva deverão renunciar ao assumirem as funções executivas.

Artigo 34º- O mandato dos membros do Conselho de Administrativo será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Artigo 35º Os membros dos Conselhos e dirigentes da organização não poderão ser servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, bem como cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Chefes do Poder Executivo,



Joaquim Xavier de Souza

Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica

Direito Civil, Criminal, Eleitoral, Administrativo, Direito do Terceiro Setor, Direito do trânsito

Secretários Executivos, Vereadores, Deputados e Senadores.

Parágrafo Primeiro- Os membros do Conselho de Administrativo tomarão posse pessoal e imediatamente após a sua indicação;

Parágrafo Segundo- Os membros do Conselho de Administrativo deverão indicar e referendar os membros da Diretoria Executiva do Instituto De Saúde Zélia Ferreira, entre eles, os cargos que ocuparão;

Parágrafo Terceiro- Os Conselheiros indicados ou eleitos para integrar a Diretoria Executiva deverão renunciar ao assumirem as funções executivas.

Artigo 36º- Compete privativamente ao Conselho de Administrativo:

I- Aprovar a admissão e destituição dos sócios;

II- Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

III- Definir os objetivos e diretrizes de atuação do Instituto De Saúde Zélia Ferreira;

IV- Dissolver e extinguir a sociedade;

V- Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, plano de cargos e salários, bem como para recrutamento e seleção do quadro de pessoal do Instituto De Saúde Zélia Ferreira;

VI- Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VII- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;

VIII- Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

IX- Aprovar a proposta de orçamento do Instituto De Saúde Zélia Ferreira e o programa de investimentos;

X- Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

XI- Aprovar o regimento interno do Instituto De Saúde Zélia Ferreira, que deverá conter, entre outras disposições, a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

XII- Aprovar as normas de qualidade;

XIII- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão, bem como aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa e do Conselho Fiscal;

XIV- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, o plano de trabalho, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria Executiva, após análise do Conselho Fiscal;

XV- Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço, e demais contas da sociedade;

XVI. Fiscalizar e cumprir o presente Estatuto e as resoluções definidas nas reuniões do Conselho;

XVII- Deliberar sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, após prévio parecer do

Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, Escritório à Rua João Silva Araújo, 08, sala 205, Ed. Silva Araújo, Centro, Caratinga/ MG-CEP 35300-238-Vale do Aço Ipatinga, Timóteo e Cel. Fabriciano, Vale do Jequitinhonha Itaobim- Celular (33) 99191-4525, endereço-eletrônico joaquinxaviersouza@hotmail.com



Joaquim Xavier de Souza

Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica

Direito Civil, Crimnal, Eleitoral, Administrativo, Direito do Terceiro Setor, Direito do Trabalho



Conselho Fiscal;

XVIII- Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao **Instituto De Saúde Zélia Ferreira**;

XIX- Discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais foi regularmente convocado;

XX- Indicar e referendar membros da Diretoria Executiva do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira**;

XXI- Substituir ou destituir, total ou parcialmente, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e qualquer membro do próprio Conselho Administrativo, quando não estiverem cumprindo as finalidades estatutárias ou estiverem praticando atos prejudiciais à filosofia do Instituto, a sua imagem e decoro;

XXII. Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão

XXIII. Executar as demais atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro – Para deliberações que envolvam as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, o Conselho Administrativo deverá ser convocado, especificamente para este fim, e sua aprovação dependerá da anuência de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Administrativo, desde que não contrarie os objetivos da entidade.

Parágrafo Segundo -O Conselho Administrativo se reunirá, ordinariamente, 01 (um) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente, por livre iniciativa ou a pedido de dois membros, bem como para deliberar sobre matérias de sua competência, mediante prévia convocação.

Parágrafo Terceiro – O aviso de convocação conterá a data, local, horário e matéria do dia e deverá ser entregue a todos os membros do Conselho Administrativo com, no mínimo 04 (quatro) dias de antecedência da data proposta para a reunião;

Parágrafo Quarto – Será dispensada a convocação e o lapso temporal, quando a reunião contar com a presença de todos os membros do Conselho.

Parágrafo Quinto – O Conselho Administrativo funcionará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes, salvo quando exigido quorum especial.

Parágrafo Sexto – O Presidente do Conselho Administrativo deverá participar de todas as reuniões do Conselho, sem possuir direito a voto

Capítulo VIII- Da Diretoria Executiva

Artigo 37º- A Diretoria Executiva é órgão executivo do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira** e será composto por 06 (seis) membros, que exercerão os seguintes cargos: a) **Presidente**; b) **Vice-Presidente**; c) **Secretário**; d) **Vice- Secretário**; e) **Tesoureiro**; f) **Vice-Tesoureiro**, para exercer mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período, serão indicados e referendados pelo Conselho Administrativo do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira**.

I- Os Departamentos e setores a serem criados pela Diretoria Executiva, serão mediante referendo pelo



Joaquim Xavier de Souza

Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica

Direito Civil, Criminal, Eleitoral, Administrativo, Direito do Terceiro Setor, Direito do trânsito

Conselho Administrativo, que deverá atender aos critérios de oportunidade necessários.

Parágrafo Primeiro- Os profissionais da Diretoria Executiva serão escolhidos com habilidades comprovadas, podendo ser contratada e remunerada.

Parágrafo Segundo- Os profissionais da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno de acordo com o tipo de atividade que desempenharem.

Parágrafo terceiro- Os profissionais da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos temporariamente por profissional habilitado, indicado contratado pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Quarto- Esta Diretoria Executiva não se equipara aos membros mandatários dos Conselhos do Instituto De Saúde Zélia Ferreira, podendo ser remunerada por suas atribuições executivas.

Parágrafo Quinto- Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do Instituto De Saúde Zélia Ferreira a Diretoria Executiva poderá, mediante referendo do Conselho Administrativo, contratar profissionais responsáveis pela gestão das filiais, subordinados à Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto: Com exceção do Diretor Executivo é permitida a contratação de pessoa jurídica para compor os quadros auxiliares da Diretoria Executiva, cabendo à empresa contratada indicar responsável técnico pelo contrato.

Artigo 38º- Compete à Diretoria Executiva do Instituto De Saúde Zélia Ferreira:

I- Representar o Instituto De Saúde Zélia Ferreira nos seus atos;

II- Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos e setores;

III- Contratar e demitir funcionários devendo prestar contas ao Conselho Administrativo;

IV- Montar o planejamento estratégico os planos de trabalho;

V- Administração do Instituto De Saúde Zélia Ferreira;

VI- Dar representatividade técnica ao exercício legal de suas profissões.

Elaborar e executar os Projetos, Planos e Programas de Ação do Instituto De Saúde Zélia Ferreira de acordo com as linhas de atuação determinadas pelo Conselho Administrativo;

VII- Praticar, na esfera administrativa, todos os atos necessários à realização dos objetivos do Instituto De Saúde Zélia Ferreira;

VIII- Elaborar os Regimentos, Regulamentos e demais documentos para organização administrativa do Instituto De Saúde Zélia Ferreira;

IX- Elaborar e operacionalizar o orçamento anual do Instituto De Saúde Zélia Ferreira, bem como executar a arrecadação da receita, aplicar os recursos financeiros, autorizar despesas e pagamentos, assinar e endossar cheques ou equivalentes para movimentação das contas bancárias conforme critérios estabelecidos no orçamento;

X- Elaborar os relatórios gerenciais, planos de trabalho e de atividades do Instituto De Saúde Zélia



Joaquim Xavier de Souza

Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica

Direito Civil, Criminal, Eleitoral, Administrativo, Direito do Terceiro Setor, Direito do trânsito

XVIII- Propor ao Conselho Administrativo a contratação de funcionários, fixando suas respectivas atribuições e remuneração;

XIX- Submeter suas contas ao exame e parecer do Conselho Fiscal

Artigo 40º- Compete ao Vice- Presidente do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira:**

I- Representar o Presidente nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo, na ausência ou impedimento do mesmo exercendo suas atribuições nestas reuniões ou outras atividades em caso de ausência, renúncia, suspensão ou afastamento;

II- Colaborar com o Presidente na Administração do **Instituto** sempre que for solicitado

Artigo 41º- Compete ao Secretário:

I - Secretariar Reuniões e Assembleias;

II - Lavrar as atas das Reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

III - Promover a divulgação dos serviços do Instituto, objetivando sua integração na comunidade;

IV - Redigir toda a correspondência que lhe for confiada;

V - Apresentar ao Presidente, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;

VI - Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda documentação do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira;**

VII - Organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios do Instituto;

Artigo 42º- Serão atribuições do Vice-Secretário:

I- Auxiliar o Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 43º- Serão atribuições do Tesoureiro:

I- Compete ao Tesoureiro assinar cheques em conjunto com o Presidente e cuidar dos serviços de organização financeira e bancária do Instituto;

II- Zelar pela boa arrecadação, guarda, aplicação e uso dos fundos da Associação;

III- Movimentar contas bancárias, fazer investimentos, emitir e endossar cheques, assinar documentos, realizar pagamentos e poderá delegar estes poderes para outros membros da Diretoria Executiva ou funcionários do Instituto fixando-lhes as alçadas;

IV- Os cheques bancários deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo Tesoureiro em conjunto com o Presidente, ou quem for nomeado Procurador pelo Presidente e Tesoureiro;

V- As competências atribuídas ao Presidente e Tesoureiro poderão ser outorgadas a terceiros, desde que assinada por ambos, através de mandatos outorgados com poderes específicos, sendo necessária a assinatura de ambos no mandato de outorga;

VI- O Presidente e o Tesoureiro poderão, nos termos definidos no caput, outorgar poderes à terceiros para realizar movimentações bancárias, de qualquer espécie, relativas aos créditos e débitos existentes em suas contas correntes;

Parágrafo Único- Na ausência ou impedimento do Tesoureiro ou Vice-Tesoureiro, deverá nomear um Procurador dentre os outros membros da Diretoria Executiva para assinatura dos cheques.

Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica. Escritório à Rua João Silva Araújo, 08, sala 205, Ed. Silva Araújo, Centro, Caratinga/ MG-CEP 35300-238-Vale do Aço Ipatinga, Timóteo e Cel. Fabriciano, Vale do Jequitinhonha Itaobim- Celular (33) 99191-4525, endereço-eletrônico joaquimxavierdesouza@hotmail.com



Joaquim Xavier de Souza

Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica

Direito Civil, Criminal, Eleitoral, Administrativo, Direito do Terceiro Setor, Direito do trânsito

Artigo 44º- Serão atribuições do Vice- Tesoureiro:

I- Auxiliar nos serviços da tesouraria, bem como substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 45º- Nos impedimentos, ausência, renúncia, suspensão ou afastamento dos membros da Diretoria Executiva assim serão feitas as substituições:

I- O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

II- O Vice-Presidente será substituído pelo Secretário;

III- Secretário também substituirá o Tesoureiro ou Vice Tesoureiro;

IV- Tesoureiro também substituirá o Secretário ou Vice Secretário;

V- O membro da Diretoria Executiva assumirá o cargo que remanescer vago após realizadas as substituições acima definidas até a cessação da condição que impedir que o substituído exerça duas funções.

Capítulo IX- Do conselho fiscal

Artigo 46º - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, é composto no mínimo de três (03) membros titulares e 01 (uma) suplência, eleitos entre os associados do

Instituto De Saúde Zélia Ferreira, com mandato de quatro (04) anos, com direito a uma reeleição.

Parágrafo Primeiro- A definição de membros efetivos e suplentes será pela quantidade de votos obtidos por cada candidato. Os 03 (três) candidatos mais votados serão nomeados efetivos. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos respectivos suplentes até seu término.

Artigo 47º- Compete ao conselho fiscal;

I- Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e demais documentos **Instituto De Saúde Zélia Ferreira**, devendo o Presidente fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

II- Examinar o inventário, analisando o balanço geral, o balancete semestral e todas as demais contas da **Instituto De Saúde Zélia Ferreira** apresentada pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

IV - Auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira**;

V - Examinar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades apresentado pelo Presidente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;

VI - Verificar a legalidade da aplicação dos recursos financeiros do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira**;

VII- Indicar e Referendar Os membros do Conselho Administrativo juntamente com os Sócios Efetivos;

VIII- Reunir-se em caráter ordinário a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar sobre matéria de sua competência;

Capítulo X- DA REMUNERAÇÃO, RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 48º- Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo do Instituto





Joaquim Xavier de Souza

Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica

Direito Civil, Criminal, Eleitoral, Administrativo, Direito do Terceiro Setor, Direito do trânsito



De Saúde Zélia Ferreira, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas.

Artigo 49º- Instituto De Saúde Zélia Ferreira não distribui, entre seus ASSOCIADOS, ocupantes de cargos nos Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, administradores, diretores, empregados, benfeitores e doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 50º- O patrimônio do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira** será constituído por eventual doação inicial dos Associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestação de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, emenda parlamentar, verbas advindas o poder público Federal, Estadual, Municipal, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do Instituto.

Capítulo XI- DA DISSOLUÇÃO

Artigo 51º- Instituto De Saúde Zélia Ferreira será dissolvido apenas por:

I- Poderá ser dissolvida mediante resolução de 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros, reunidos em Assembleia Geral, previamente convocada para este fim;

II- Decisão judicial transitada em julgado;

III- Dificuldades insuperáveis para a consecução de suas finalidades;

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, o Conselho Administrativo indicará os liquidantes, que dirigiram os procedimentos de liquidação do **Instituto De Saúde Zélia Ferreira**.

Artigo 52º- No caso de dissolução, extinção, liquidação ou desqualificação da entidade, o patrimônio, os legados e/ou as doações que tenham sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outras organizações sociais qualificadas no âmbito de cada Estado ou Município no qual o INTS houver exercido suas atividades, da mesma área de atuação, incorporação esta que se dará na mesma proporção dos recursos e bens que tenham sido alocados por cada ente público ao INTS, por meio dos respectivos contratos e convênios, observando o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 10.406/2002 e o art. 2º da Lei Federal nº 9.637/1998

Capítulo XII- DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DAS OMISSÕES

Artigo 53º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes.

Artigo 54º- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.



Joaquim Xavier de Souza

Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica

Direito Civil, Crimial, Eleitoral, Administrativo, Direito do Terceiro Setor, Direito do trânsito

Artigo 55° A alteração e consolidação do presente estatuto foi aprovada, nesta data, por unanimidade de votos dos membros presentes, na forma da Ata anexa, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

O Estatuto e Social foi elaborado por Joaquim Xavier Souza, inscrito na OAB/MG Nº 190.823, celular (33) 99191-4525- Endereço Eletrônico joaquimxaviersouza@hotmail.com

Coronel Fabriciano, 16 de janeiro de 2022.

Presidente (a)

Secretário

Joaquim Xavier de Souza
Joaquim Xavier de Souza
OAB/MG Nº 190.823



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Tribunal: Emílio Roque Ferrari
Rua Montes Claros, 81 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.160-005 (31) 3091-1725 (31) 3821-4321 rdipatinga@gmail.com

PROTOCOLO Nº 108744 - Registro nº 10880 - Av 7
Livro A227 - Folha 74/09 - Data: 02/02/2022
Cotação Emol R\$ 284,20 - T.F.J. R\$ 02,83 - Recomp. R\$ 15,93 - Valor Final R\$ 373,67
ISS: R\$ 13,20 - Códigos 8101-0 (1), 8201-8 (2) 8601-0 (1), 8101-8 (9)
Marion Reison Assunção Vieira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga - MG

SELO DE CONSULTA: FHW44003
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4397589631640870
Quantidade de atos praticados: 13
Ato(s) praticado(s) por: Marion Reison Assunção Vieira - Escrevente
Emol: R\$ 280,84 - T.F.J: R\$ 02,83
Valor Final: R\$ 373,67 - IBS: R\$ 13,20

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Joaquim Xavier de Souza
Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica
OAB/MG 190.823

REG. TÍTULOS E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: *Gema Esther Milanez de Almeida*
Escrevente: *Patricia Lorenzato Milanez*
PROTOCOLADO SOB O Nº *37080* LIVRO *1.99*
AVERBADO NO REGISTRO Nº *22350* LIVRO *1.98*
CORONEL FABRICIANO DE *16* DE *Janeiro* DE *2022*
Patricia Lorenzato Milanez
OFICIAL

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Coronel Fabriciano
SELO DE CONSULTA: EWR90942
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3600446886237822

Quantidade de atos praticados: 21
Ato(s) praticado(s) por: -

ISSQN: R\$ 16,48 Recomp.: R\$ 19,77
Emol: R\$ 348,20 T.F.J: R\$ 113,95 TOTAL: R\$ 478,63
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica. Escritório à Rua João Silva Araújo, 08, sala 205, Ed. Silva Araújo, Centro, Caratinga/ MG-CEP 35300-238-Vale do Aço Ipatinga, Timóteo e Cel. Fabriciano, Vale do Jequitinhonha Itaobim- Celular (33) 99191-4525, endereço-eletrônico joaquimxaviersouza@hotmail.com



Joaquim Xavier de Souza

Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica

Direito Civil, Criminal, Eleitoral, Administrativo, Direito do Terceiro Setor, Direito do trânsito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



INSTITUTO SALUSMED, Inscrito no CNPJ sob N° 37.361.119/0001-08, representado pelo seu presidente Ezio Guilherme da Silva, vem por meio do seu advogado Joaquim Xavier de Souza, brasileiro, casado, inscrito na OAB sob o n° 190.823, de acordo com o Estatuto Social, convoca todos os associados e moradores para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL** a ser realizada no dia 16 de janeiro de 2022, Avenida Governador José de Magalhães Pinto, n° 1.238, Bairro, Giovanini, Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35170-096, com início às 14 horas 30 min, em primeira convocação e meia hora depois em segunda convocação, deliberarem sobre os seguintes assuntos: **I-** Alteração do Nome do Instituto Salusmed para Instituto De Saúde Zélia Ferreira; **II-** Alteração do endereço do Instituto Salusmed e transferência do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga/MG para o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Coronel Fabriciano, Minas Gerais; **III-** Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; **IV-** Indicação do Conselho Administrativo; **V-** alteração do Estatuto Social e Interesse Geral.

O Edital de Convocação será divulgado em lugar público e de fácil acesso.

Coronel Fabriciano/MG, 02 de janeiro de 2022

Ezio Guilherme da Silva

Joaquim Xavier de Souza
OAB/MG N° 190.823

Joaquim Xavier de Souza
Advocacia, Assessoria & Consultoria Jurídica
FONE: 35170-096

Página 1



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Titular: Emiliano Roque Ferrari
Rua Montes Claros, 81 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.169-005 (31) 3091-1723 (31) 3421-4321 rtdipatinga@tjdmg.jus.br
PROTOCOLO Nº 108741 - Registro nº 18880 - Av 4
Livro A227 - Folha 70 - Data: 02/02/2022
Cotação: Emol: R\$ 209,33 - TFJ: R\$ 74,35 - Recomp: R\$ 12,57 - Valor Final: R\$ 296,25
ISS: R\$ 10,48 - Código: 6131-0 (1), 6201-8 (2), 0001-0 (1), 0101-8 (2)
Município: Recurso Assunção Vieira - Escrivente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga - MG

SELO DE CONSULTA: FHW43088
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3635467798764639

Quantidade de atos praticados: 6
Atos(s) praticado(s) por: Marco Reison Assunção Vieira - Escrivente
Emol: R\$ 221,80 - TFJ: R\$ 74,35
Valor Final: R\$ 296,25 - ISS: R\$ 10,48
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REG. TÍTULOS E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Gema Esther Milanez de Almeida
Escrivente: Patricia Lorenzato Milanez

PROTOCOLADO SOB O Nº 3.029 LIVRO A93
AVERBADO NO REGISTRO Nº 2.242 LIVRO A-93

CORONEL FABRICIANO 01 DE Março DE 2022
Patricia Lorenzato Milanez
OFICIAL

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De

Coronel Fabriciano
SELO DE CONSULTA: EWR90937
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7630030343031115

Quantidade de atos praticados: 5
Atos(s) praticado(s) por: -



ISSQN: R\$ 10,08 Recomp: R\$ 12,09
Emol: R\$ 213,48 TFJ: R\$ 71,71 TOTAL: R\$ 296,27

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Impresso por: 102.403.651-00 - MARCO REISON ASSUNÇÃO VIEIRA
Em: 09/08/2023 - 22:31:53